



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FEDERAL DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMISSÃO ELEITORAL

Florianópolis, 29 de dezembro de 2011.

A **COMISSÃO ELEITORAL** constituída pela Resolução nº 90 do Conselho Superior de 22/12/2011 torna pública a divulgação do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS**, que trata da eleição dos membros do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e suas câmaras, conforme previsto no seu Regulamento de Funcionamento, Artigo 17, na forma que segue:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO AO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A **COMISSÃO ELEITORAL** constituída pela Portaria nº 2136 de 22/12/2011 da reitoria do IF-SC, vem a público chamar os servidores do IF-SC, para eleição dos representantes Docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAE) ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e suas Câmaras do IF-SC, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixando as seguintes normas e seus anexos:

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas existentes no CEPE e suas câmaras dos membros representantes dos Docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAE), conforme artigo 17 do Regulamento do CEPE, nos 13 (treze) Campi, 6 (seis) Campi Avançados e Reitoria do IF-SC:

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de mandato de **2 (dois) anos**:

- 1.2.1. Representante Docente para o CEPE: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- 1.2.2. Representante TAE para o CEPE: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- 1.2.3. Um representante Docente para a câmara de ensino;
- 1.2.4. Um representante TAE para a câmara de ensino;
- 1.2.5. Um representante Docente para a câmara de pesquisa;
- 1.2.6. Um representante TAE para a câmara de pesquisa;
- 1.2.7. Um representante Docente para a câmara de extensão;
- 1.2.8. Um representante TAE para a câmara de extensão.

1.3 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de mandato de **1 (um) ano**:

1.3.1. Representante Docente para o CEPE: 1 (um) titular;

1.3.2. Um representante TAE para a câmara de ensino.

1.4 Serão designados para mandato de 2 (dois) anos os candidatos mais votados de cada segmento.

1.5 Serão designados para mandato de 1 (um) ano os candidatos com a segunda maior votação, para o representante docente titular para o CEPE e para o representante TAE para a câmara de ensino.

1.6 Será designado suplente, para mandato de 2 (dois) anos, para representante docente do CEPE, o candidato com a terceira maior votação no segmento.

1.7 Será designado suplente, para mandato de 2 (dois) anos, para representante TAE no CEPE, o candidato com a segunda maior votação no segmento.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data / Hora
Publicação do Edital de Convocação e Normas	29/12/11
Designação das Comissões Eleitorais Locais	De 23/01/12 a 02/02/12
Inscrição de Candidatos	De 01/02/12 a 14/02/12
Divulgação dos Inscritos	15/02/12 até 18h
Impugnação dos Inscritos	16/02/12 até 12h
Homologação dos Candidatos	16/02/12 até 18h
Sorteio da Sequência dos Candidatos nas Cédulas	16/02/12 até 18h
Campanha Eleitoral	De 17/02/12 a 27/02/12
Inscrição de Fiscais	De 17/02/12 a 24/02/12
Eleição	28/02/12 – conforme item 9.2
Apuração	28/02/12 após 19h
Divulgação do Resultado da Apuração	29/02/12 até 18h
Impugnação da Apuração	01/03/12 até 18h
Homologação dos eleitos	05/03/12 até 18h
Posse	14/03/12 às 09h e 00m

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 Cada Gestor dos 13 (treze) Campi, 6 (seis) Campi Avançados e Reitoria, indicará 1 (um) servidor que será o representante da Comissão Eleitoral no local.

3.2 Os servidores indicados auxiliarão a Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

3.3 Compete ao servidor indicado coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Campus e os previstos neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição será realizada individualmente, no período de 01 a 14 de fevereiro de 2012, por meio do seguinte e-mail: eleicoes@ifsc.edu.br, cujo conteúdo da mensagem deve conter os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição preenchida, assinada e digitalizada, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO I);

4.1.2 Uma foto digital do candidato com extensão .jpeg no tamanho aproximado de três por quatro;

4.1.3 Currículo acadêmico sucinto (200 palavras), no formato .pdf, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.

4.2 Não serão aceitas inscrições via fax.

4.3 Os arquivos originais deverão ser encaminhados por meio de malote à Reitoria, aos cuidados da Comissão Eleitoral, até o último dia de inscrição.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 São elegíveis os candidatos que pertencem ao quadro efetivo do IF-SC e que não se enquadrem às seguintes situações:

5.1.1. Estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

5.1.2. Estar na diretoria de sua associação sindical;

5.1.3. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);

5.1.4. Ser membro representante no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);

5.1.5. Ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

5.1.6. Estar no exercício de Cargo de Direção.

6. DOS ELEITORES

6.1 Em acordo com o Estatuto do IF-SC, os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC poderão votar para as representações docentes.

6.2 Em acordo com o Estatuto do IF-SC, os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC que exerçam atividades de apoio técnico-administrativo poderão votar para as representações dos técnico administrativos em educação.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 O período de campanha eleitoral será realizado conforme Cronograma do item 2.1.

7.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 11.4 desse Edital, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

7.3 Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IF-SC, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às **22h do último dia de campanha eleitoral**.

7.4 Todo material de campanha deverá ser publicado no endereço www.ifsc.edu.br/eleicoes.

7.5 Qualquer dano ao patrimônio do IF-SC decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.6 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

7.7 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Laboratórios, Ginásio de Esportes e outros espaços do IF-SC, quando necessária a realização de eventos.

7.7.1. As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas por alunos e professores em atividades acadêmicas. A limpeza e organização do ambiente será de responsabilidade de quem solicitou o uso do espaço. Este, para fins de campanha eleitoral, deverá ser solicitado por escrito aos respectivos responsáveis.

7.8 Não serão permitidas propagandas que:

7.8.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores.

7.8.2. Contenham materiais sem autoria (apócrifo).

7.8.3. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus do IF-SC.

7.9 Havendo debates entre candidatos, estes deverão ser realizados em comum acordo.

7.9.1. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do IFSC, indicado pela Comissão Eleitoral.

7.10 Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do IF-SC.

7.11 A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada ao Diretor Geral do campus.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral, a ser realizado conforme Cronograma do item 2.1, na Reitoria, sendo aberto na presença dos candidatos e dos membros do CEPE.

8.3 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que haja necessidade do uso de cola para fechá-las.

9. DA VOTAÇÃO

9.1 O voto é facultativo.

9.2 A votação ocorrerá conforme Cronograma do item 2.1, **entre 10h e 19h**, nos locais definidos pelo representante da Comissão Eleitoral no local.

9.2.1. Nos campi onde não há expediente no período matutino, o horário de início será **às 16h**.

9.3 Os eleitores só poderão votar no campus do IF-SC em que estão lotados, exceto na situação prevista conforme item 9.7 deste Edital.

9.4 Os membros da mesa receptora de votos têm a incumbência de receber os votos dos eleitores.

9.4.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, todos servidores do IF-SC, preferencialmente de segmentos diferentes.

9.4.2. A composição e a nomeação dos membros da mesa serão feitas pelo servidor representante da Comissão Eleitoral no local.

9.5 Observar-se-á, na votação, o seguinte:

9.5.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa apresentando o crachá ou um documento de identificação oficial com foto.

9.5.1.a. A não apresentação do documento de identificação, conforme item 9.5.1, impedirá o exercício de voto, não cabendo qualquer recurso.

9.5.2. O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e não havendo dúvida sobre a identidade, solicitará a ele assinatura na listagem oficial; a partir disso receberá a cédula oficial rubricada, juntamente com as instruções sobre a forma de dobrá-la; e por último, solicitará ao eleitor que se dirija a cabina de votação.

9.5.3. Na cabina de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

9.5.3.a. Assinalando com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao(s) candidato(s) de sua preferência em até:

9.5.3.a.1. 1 (um) candidato para o CEPE, dentre os constantes na cédula oficial dos Docentes;

9.5.3.a.2. 1 (um) candidato para a câmara de ensino, dentre os constantes na cédula oficial dos Docentes;

9.5.3.a.3. 1 (um) candidatos para a câmara de pesquisa, dentre os constantes na cédula oficial dos Docentes;

9.5.3.a.4. 1 (um) candidato para a câmara de extensão, dentre os constantes na cédula oficial dos Docentes;

9.5.3.a.5. 1 (um) candidato para o CEPE, dentre os constantes na cédula oficial dos TAE;

9.5.3.a.6. 1 (um) candidato para a câmara de ensino, dentre os constantes na cédula oficial dos TAE;

9.5.3.a.7. 1 (um) candidatos para a câmara de pesquisa, dentre os constantes na cédula oficial dos TAE;

9.5.3.a.8. 1 (um) candidatos para a câmara de extensão, dentre os constantes na cédula oficial dos TAE.

9.5.4. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.5.4.a. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada aos membros da mesa, para que estes verifiquem, sem na cédula tocar, se ela não foi substituída;

9.5.4.b. Se a cédula oficial não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto e, o ocorrido anotado em ata;

9.5.4.c. Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao dirigir-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada ou, se ele próprio sem intenção a inutilizar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra cédula ao Presidente da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

9.6 Os membros da mesa receptora de votos providenciarão senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

9.7 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que:

9.7.1. Possua comprovadamente lotação no local de votação, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados no item 2 da ata da mesa receptora.

9.7.2. Não possua lotação no local de votação, mas que esteja no local a serviço. Neste caso, o eleitor solicita autorização por mensagem eletrônica à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: eleicoes@ifsc.edu.br, indicando o local desejado para votar, até o dia anterior ao da eleição.

9.8 No caso de eleitor com mais de um cargo no IF-SC, será permitido o voto cumulativo.

9.9 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

9.9.1. urna;

9.9.2. cabine de votação;

9.9.3. listagem dos eleitores servidores para conferência e assinatura;

9.9.4. cédulas;

9.9.5. ata de mesa receptora;

9.9.6. lacre para urna;

9.9.7. edital de convocação e normas;

9.9.8. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

9.10 O voto é secreto e não será exercido por procuração ou correspondência.

- 9.11** Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
- 9.11.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
 - 9.11.2. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
 - 9.11.3. O secretário deverá preencher a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral **(ANEXO II)**.
 - 9.11.4. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
 - 9.11.5. Recolher todo o material entregue e encaminhar ao servidor representante da Comissão Eleitoral no local.
- 9.12** A coleta dos votos dos Docentes e TAE será realizada em apenas 1 (uma) urna, em cada uma dos um dos 13 (treze) Campi, 6 (seis) Campi Avançados e Reitoria do IF-SC.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1** A apuração será realizada em cada Campus do IF-SC, Campus Avançado, Reitoria e coordenada pelo representante da Comissão Eleitoral no local, sendo aberta aos eleitores, no dia 23 de fevereiro, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 2.1 deste Edital.
- 10.1.1. O local da apuração será designado pelo servidor representante da Comissão Eleitoral no local.
- 10.2** Os membros da mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.
- 10.2.1. A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato do representante da Comissão Eleitoral no local;
 - 10.2.2. O servidor representante da Comissão Eleitoral no local poderá constituir mais de 1 (uma) mesa apuradora de votos;
 - 10.2.3. A mesa apuradora de votos será composta de 3 (três) membros, todos servidores do IF-SC, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras;
 - 10.2.4. Todos os membros da mesa apuradora deverão estar presentes até o final do processo de apuração.
 - 10.2.5. Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, servidor representante da Comissão Eleitoral no local, fiscais e candidatos.
- 10.3** Não será permitida a permanência simultânea do candidato e seu fiscal junto à mesa.
- 10.4** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.
- 10.5** A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 10.6** Se os membros da mesa entenderem que existe incoincidência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.
- 10.7** Serão consideradas nulas as urnas que:
- 10.7.1. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
 - 10.7.2. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
 - 10.7.3. Apresentarem quantitativos de cédulas diverso, em 3% (três por cento) do número de votantes.
- 10.8** As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local para elucidação de possíveis recursos.
- 10.9** Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

- 10.10** Verificadas as condições de abertura da urna pelos membros da mesa apuradora, estes obedecerão aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
- 10.10.1. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
 - 10.10.2. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os do item 9.9.3.;
 - 10.10.3. A incoincidência entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse a 3% (três por cento), não constituirá motivo de nulidade da votação;
 - 10.10.4. Se os membros da mesa entenderem que a incoincidência resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhar à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.
- 10.11** Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos deve-se separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
- 10.12** Serão nulas as cédulas:
- 10.12.1. que não correspondem ao modelo oficial;
 - 10.12.2. que não estiverem devidamente autenticadas;
 - 10.12.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
- 10.13** Serão nulos os votos:
- 10.13.1. quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas no item 9.5.3.a;
 - 10.13.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.
- 10.14** O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pelo representante da Comissão Eleitoral no local e constará de:
- 10.14.1. urna utilizada na votação devidamente lacrada;
 - 10.14.2. chave para abertura da urna;
 - 10.14.3. listagem dos servidores eleitores;
 - 10.14.4. ata da mesa receptora e ata da mesa apuradora;
 - 10.14.5. edital de convocação e normas;
 - 10.14.6. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 10.15** Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.
- 10.15.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.
- 10.16** O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO III**), contendo para cada segmento (Docente e TAE) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.
- 10.16.1. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.
- 10.17** Após o término da contagem o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao servidor representante da Comissão Eleitoral no local.
- 10.18** De posse da ata de apuração de votos, o servidor representante da Comissão Eleitoral no local, encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral por correio eletrônico (eleicoes@ifsc.edu.br) ou fax até às 10h do dia 29 de fevereiro de 2012.
- 10.19** Recebidos os mapas de apuração de cada Campus, Campus Avançado e Reitoria do IF-SC, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.
- 10.20** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração no dia 29/02/12 até às 18h.

- 10.21** Serão considerados eleitos à representação no CEPE e suas câmaras do segmento:
- 10.21.1. dos TAE, os candidatos que obtiverem o primeiro e o segundo maior número de votos, com mandato de 2 (dois) anos, nas respectivas condições de titular e suplente para compor o CEPE;
 - 10.21.2. dos TAE, os candidatos que obtiverem o primeiro e o segundo maior número de votos, respectivamente para mandato de 2 (dois) anos e 1 (um) ano para compor a Câmara de Ensino;
 - 10.21.3. dos TAE, o candidato que obtiver o maior número de votos, para mandato de 2 (dois) anos, para compor a Câmara de Pesquisa;
 - 10.21.4. dos TAE, o candidato que obtiver o maior número de votos, para mandato de 2 (dois) anos, para compor a Câmara de Extensão;
 - 10.21.5. dos Docentes, os candidatos que obtiverem o primeiro e o terceiro maior número de votos, com mandato de 2 (dois) anos, nas respectivas condições de titular e suplente para compor o CEPE;
 - 10.21.6. dos Docentes, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos, com mandato de 1 (um) ano, na condições de titular, para compor o CEPE;
 - 10.21.7. dos Docentes, o candidato que obtiverem o maior número de votos, para mandato de 2 (dois) anos para compor a Câmara de Ensino;
 - 10.21.8. dos Docentes, o candidato que obtiver o maior número de votos, para mandato de 2 (dois) anos, para compor a Câmara de Pesquisa;
 - 10.21.9. dos Docentes, o candidato que obtiver o maior número de votos, para mandato de 2 (dois) anos, para compor a Câmara de Extensão.

10.22 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- 10.22.1. O candidato que tiver mais tempo de serviço no IF-SC;
- 10.22.2. O candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação;
- 10.22.3. O candidato que for mais idoso.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

11.2 Os recursos deverão:

- 11.2.1. Ser por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- 11.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- 11.2.3. Deverá ser escaneado e encaminhado por mensagem eletrônica ao endereço eleicoes@ifsc.edu.br e entregue o original ao representante da Comissão Eleitoral no local;
- 11.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma do item 2.1, deste Edital.

11.3 A Comissão Eleitoral terá até 12 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11.4 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

- 11.4.1. advertência reservada, por escrito;
- 11.4.2. advertência pública;
- 11.4.3. perda de espaço de campanha;
- 11.4.4. cassação da inscrição.

11.5 Caberá recurso sobre a homologação dos eleitos em segunda e última instância ao Presidente do CEPE, **até às 18h do dia 01/03/12**, que deverá deliberar sobre o assunto.

12. DOS FISCAIS

12.1 Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal e o respectivo suplente por mesa receptora e apuradora.

12.2 Só poderão ser fiscais de candidatos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IF-SC.

12.3 A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

12.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme do **ANEXO IV**, que estará a disposição no endereço www.ifsc.edu.br/eleicoes no período **01/02/12 até 14/02/12**.

12.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada por mensagem eletrônica à Comissão Eleitoral para homologação, por meio do e-mail: eleicoes@ifsc.edu.br.

12.5 A inscrição dos fiscais deverá ser homologada pelo representante da Comissão Eleitoral no local.

12.6 Compete aos fiscais:

12.6.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos com o comprovante de inscrição;

12.6.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

12.6.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

12.7 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

12.7.1. interferir no trabalho da mesa;

12.7.2. tentar convencer eleitores em locais de votação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A homologação dos eleitos será publicada no dia **05/03/12 até as 18h**.

13.2 Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do CEPE do IF-SC.

14. DA POSSE

14.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do CEPE conforme Cronograma no item 2.1.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O candidato, mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no CEPE enquanto não cumprir todos os requisitos deste edital e demais legislações vigentes.

15.2 O Regulamento de Funcionamento do CEPE encontra-se a disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico <http://www.ifsc.edu.br>.

15.3 Mais informações sobre o processo, serão publicadas no endereço eletrônico www.ifsc.edu.br/eleicoes.

15.4 As comunicações da Comissão Eleitoral serão disponibilizadas nos murais definidos pelo servidor representante da Comissão Eleitora no local e disponibilizadas no sítio do IF-SC – Eleições para o CEPE ou enviadas por correio eletrônico.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido o quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros para instalação de qualquer de seus trabalhos.

15.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2011.

Uéslei Paterno

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria 2136/11 de 22/12/2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
COMISSÃO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE NO CEPE E CÂMARAS

Eu, _____, matrícula
SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____,
servidor lotado no Campus _____, do IF-SC, venho através deste, na
condição de candidato, requerer minha inscrição junto a Comissão Eleitoral para a eleição que
comporá a representação do segmento:

No CEPE Na Câmara de Ensino Na Câmara de Pesquisa Na Câmara de Extensão

Declaro estar ciente do **Edital de Convocação e Normas** que rege este processo, bem como,
declaro estar de acordo com seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Candidato

✂ _____

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do servidor _____, ocupante do
cargo de _____, na condição de para eleição que comporá a representação do
segmento:

No CEPE Na Câmara de Ensino Na Câmara de Pesquisa Na Câmara de Extensão.

FLORIANÓPOLIS, ____ / ____ / 2012 - ____h ____min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO CEPE
28 de fevereiro de 2012

ATA DA MESA RECEPTORA

CAMPUS DO IF-SC:					
SEGMENTO:					
Quantidade de Cédulas Disponibilizadas		Quantidade de Cédulas Utilizadas		Quantidade de Cédulas Não Utilizadas	

A	Número de Eleitores Aptos a Votar Constantes na Listagem Oficial <i>(numero associado ao último nome constante na listagem l entregue pela comissão eleitoral)</i>	
B	Número de Votantes que Não Constam na Listagem Oficial <i>(numero associado aos que comprovaram sua condição de votante –conforme item 1 da ata abaixo)</i>	
C	Número de Votantes Constantes na Listagem <i>(numero de eleitores que compareceram para votar)</i>	
D	Total de Aptos a Votar (A + B)	
E	Total de Comparecimentos (B + C)	
F	Total de Abstenções (D – E)	

Aos vinte e oito dias de fevereiro de 2012 ocorreu o processo de consulta aos servidores do IF-SC / Campus _____, para a eleição dos *Representantes dos Docentes e dos Representantes dos TAE ao CEPE e suas câmaras*, sendo que nesta URNA **os eleitores abaixo relacionados e em conformidade com o 9.7 do Edital de Convocação e Normas, comprovaram sua condição de votantes.**

1. *Votantes que não constam da listagem oficial: (retenha o documento que comprova a condição de votante fornecido pelo Setor de RH – Direção da Unidade ou Comissão Eleitoral)*

Nome (Legível)	Assinatura	Campus do IF-SC
1.		
2.		
3.		
4.		

2. Componentes da Mesa:

Nome do Mesário (Legível)	Horário de Trabalho	Assinatura
1.	às	
2.	às	
3.	às	
4.	às	
5.	às	

Ao final do nome indique entre parêntese: **P** para **Presidente**, **S** para **Secretário** e **M** para **Mesário**.

3. *Fiscal de Candidato*: (só acrescente o nome do fiscal abaixo se o mesmo apresentar credenciamento fornecido pela Comissão Eleitoral comprovando sua condição).

Nome do Fiscal (Legível)	Horário de Trabalho	Assinatura
1.	às	
2.	às	
3.	às	

4. *Observações Gerais*:

FLORIANÓPOLIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Presidente da Mesa Receptora

Secretario da Mesa Receptora

Fiscal de Candidato

Membro da Mesa Receptora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO CEPE
28 de fevereiro de 2012

ATA DA MESA APURADORA

CAMPUS _____

SEGMENTO: DOCENTE			
QUANTIDADE DE CÉDULAS		QUANTIDADE DE VOTANTES	
Candidatos		TOTAL DE VOTOS	
1 -			
2 -			
3 -			
• VOTOS EM BRANCO			
• VOTOS NULOS			
		TOTAL GERAL	

SEGMENTO: DOCENTE			
QUANTIDADE DE CÉDULAS		QUANTIDADE DE VOTANTES	
Candidatos		TOTAL DE VOTOS	
1 -			
2 -			
3 -			
• VOTOS EM BRANCO			
• VOTOS NULOS			
		TOTAL GERAL	

1. Situação Final da Apuração:

APURAÇÃO DEFINITIVA: SIM () NÃO ()

HOUVE RECURSOS: SIM () NÃO ()

2. *Membros da Mesa:*

Nome do Mesário (Legível)	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	

Ao final do nome indique entre parêntese: **P** para **Presidente**, **S** para **Secretário** e **M** para **Mesário**.

3. *Fiscal de Candidato:* (só acrescente o nome do fiscal se o mesmo apresentar documento fornecido pela Comissão Eleitoral comprovando sua condição)

Nome do Fiscal	Assinatura
1.	
2.	

4. *Observações Gerais:*

FLORIANÓPOLIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Presidente da Mesa Apuradora

Secretario da Mesa Apuradora

Fiscal de Candidato

Membro da Mesa Apuradora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
COMISSÃO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO FISCAL DE CANDIDATO AO CEPE/CÂMARAS DO CEPE

Eu, _____, ocupante do cargo _____
_____, na condição de candidato para a eleição que comporá a
representação do segmento:

No CEPE Na Câmara de Ensino Na Câmara de Pesquisa Na Câmara de Extensão,
vimos através deste, requerer inscrição junto a Comissão Eleitoral, do(s) fiscal(is) abaixo
relacionado(s):

	Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Campus
Titular				
Suplente				

Titular				
Suplente				

Titular				
Suplente				

Declaro estar ciente do **Edital de Convocação e Normas** publicado pela Comissão Eleitoral.

_____, ___ / ___ / 2012

Assinatura do Candidato

✂ -----

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição de Fiscal (s) do candidato _____, ocupante
do cargo de _____, na condição de para eleição que comporá a representação
do segmento:

No CEPE Na Câmara de Ensino Na Câmara de Pesquisa Na Câmara de Extensão.

_____, ___ / ___ / 2012 - ___ h ___ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)